

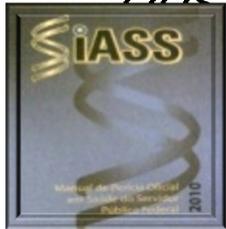
Treinamento de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal Perito: Cirurgião-dentista

Facilitadora: Márcia de Carvalho Cristóvão Silva

29 de abril de 2014

Perícia Oficial em Saúde – Perícia Odontológica

- Dos Conceitos da Perícia Oficial em Saúde de Interesse para a área odontopericial.
- Atribuições da Perícia Oficial em Saúde de Interesse para a área odontopericial.
- Os diferentes vínculos dos servidores e a conduta pericial correspondente.
- Documentos relacionados à Perícia Oficial em Saúde e os respectivos encaminhamentos na Administração Pública.
- Aplicação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10 nas perícias odontológicas dos servidores.
- Parâmetros Técnicos de Referência para os Afastamentos por Razões Odontológicas.

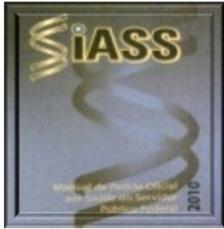


Des Conceitos da Perícia Oficial em Saúde de Interesse para a área odontopericial.

Capítulo I

Conceitos Básicos de Perícia Oficial em Saúde

- 1 Perícia Oficial em Saúde
- 2 Perito Oficial em Saúde
- 3 Capacidade Laborativa
- 4 Incapacidade Laborativa
- 5 Doença Incapacitante
- 6 Atividades da Vida Diária
- 7 Invalidez
- 8 Deficiência



Capítulo I

Conceitos Básicos de Perícia Oficial em Saúde

- 9 Acidente em Serviço
- 10 Doença Profissional
- 11 Doença Relacionada ao Trabalho
- 12 Readaptação
- 13 Reabilitação Funcional
- 14 Restrição de Atividade Laboral
- 15 Licenças por Motivo de Saúde

Dos Conceitos da Perícia Oficial em Saúde de Interesse para a área odontopericial.

- **Perícia Oficial em Saúde**

É o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado.

- **Designação do Perito Oficial em Saúde**

Os peritos oficiais em saúde devem ser obrigatoriamente designados em documento legal (Portaria), ficando assim habilitados a realizar perícia singular e junta oficial em saúde, nas áreas periciais médica ou odontológica. As publicações devem acontecer em boletim de pessoal, providenciado pelo órgão de origem do servidor designado Perito Oficial em Saúde. A designação deverá ser feita pelo órgão sede da Unidade SIASS nos casos do artigo 93 da Lei 8112/90, e outras formas de exercícios previstos em Lei.

- **Perito Oficial em Saúde**

É o médico ou o cirurgião-dentista que realiza ato pericial com o objetivo de subsidiar a APF na fundamentação de decisão a que está obrigada. É responsável pelo estabelecimento da correlação entre o estado mórbido e a capacidade laborativa do servidor, assim como do nexo entre o estado mórbido e o trabalho, bem como pela avaliação de pensionistas e dependentes nos dispositivos previstos na legislação.

- **Equipe Multiprofissional de Atenção à Saúde do Servidor e Segurança no Trabalho**

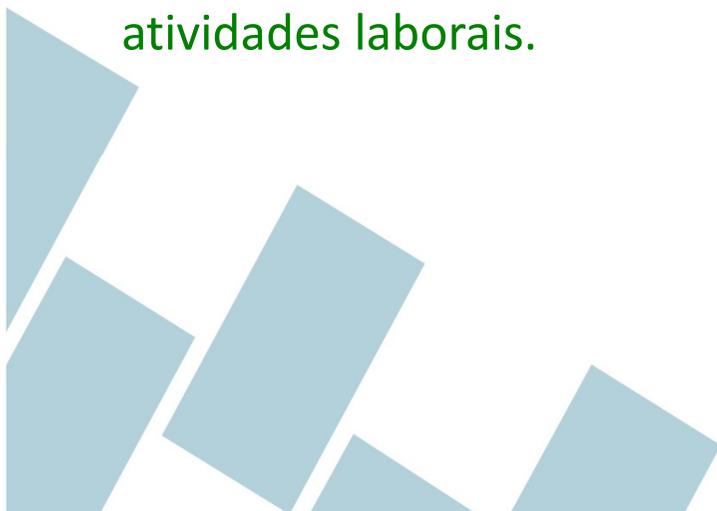
Conjunto de servidores com formação em diversas áreas do conhecimento, responsáveis pelo desenvolvimento de ações de saúde, segurança do trabalho, e atividades administrativas, no âmbito das Unidades SIASS, bem como dos órgãos e entidades do SIPEC. Os peritos oficiais em saúde e os profissionais da área psicossocial de suporte à perícia são considerados membros dessa equipe.

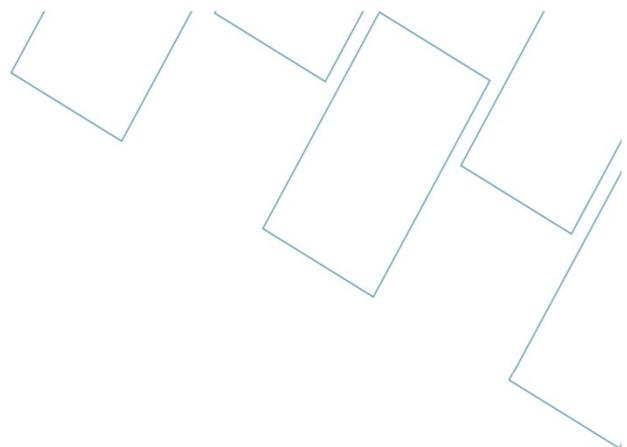


- **Capacidade Laborativa**

É o estado físico e mental que define se o servidor está em condições para exercer as atividades inerentes ao cargo . Ter capacidade laborativa significa que o examinado reúne as condições morfopsicofisiológicas compatíveis com o desempenho dessas atividades.

A capacidade laborativa não implica obrigatoriamente na ausência de doença ou lesão. Na avaliação da capacidade laborativa do examinado deve ser considerada a repercussão da sua doença ou lesão no desempenho das atividades laborais.





Incapacidade Laborativa

É a impossibilidade de desempenhar as atribuições definidas para os cargos, funções ou empregos, provocada por alterações patológicas decorrentes de doenças ou acidentes. A avaliação da incapacidade deve considerar o agravamento da doença, bem como o risco à vida do servidor ou de terceiros, que a continuação do trabalho possa acarretar.

Siape Saúde

- Integra o SIAPE
- Módulos - perícias em saúde
 - exames médicos periódicos
 - promoção à saúde
 - vigilância
 - exames de saúde para investidura em cargo público
- DW
- Gestão e controle das ações da saúde e segurança no trabalho dos servidores.
- Acompanhamento da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor – PASS, abrangidos pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS.
- Acesso via internet, e permite diferentes níveis de acesso, definidos de acordo com os perfis envolvidos em cada submódulo.
- Base para a formação do perfil epidemiológico dos servidores, para a gestão qualificada das questões relativas à saúde do servidor.

Exercício no Âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS

- Os peritos oficiais em saúde, os demais membros que igualmente compõem a equipe multiprofissional de atenção à saúde e segurança do trabalho e os servidores da área administrativa terão seus exercícios no âmbito do SIASS, mediante publicação de Portaria em Boletim de Pessoal . As publicações devem ser providenciadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF nos quais estão lotados os respectivos profissionais titulares de cargos de provimento efetivo que comporão as equipes do SIASS, conforme dispõe a Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010.

Atribuições da Perícia Oficial em Saúde de Interesse para a área odontopericial

Licenças;

Remoções;

Concessões;

Recursos e

Reconsiderações

de que trata a Lei 8.112/90

Licenças por motivo de saúde

Lei 8.112, de 1990

- LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
Artigo 81, 82 e 83
- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Artigo 202 e 203
- LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO
Artigo 211 e 212
- LICENÇA GESTANTE
Artigo 207

Licenças por motivo de saúde

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA Artigo 81, 82 e 83

- os atestados devem constar a identificação do familiar ou dependente do servidor
- cadastramento de familiares ou dependentes passíveis de acompanhamento **por motivo de doença.**
- Considerar a **imprescindibilidade** da participação do servidor na assistência direta ao seu familiar e a **impossibilidade** desta assistência ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou por compensação de horário.

Importante

- O CID **Z 76.3**- Pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente, quando registrado no Siape Saúde deve **resultar** em afastamento do servidor para **acompanhar pessoa da família**.
- Quando o afastamento requerer perícia o **periciado** será obrigatoriamente **o familiar**.
- a licença para tratamento de saúde e a licença por motivo de doença em pessoa da família têm repercussão diferenciadas na remuneração e contagem de tempo para cômputo de efetivo exercício.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 202 e 203

- Perícia Oficial Singular (até 120 dias)
- Junta Oficial (acima de 120 dias)
- A CID principal é sempre aquela referente à razão que gera o afastamento, enquanto as outras CID são aquelas referentes a doenças ou agravos de base ou relacionadas.
- No caso de atestados emitidos com o CID Z54.0, o perito tem o dever de informar no sistema o CID ensejador do provável afastamento. Evitar registros no sistema de CID Z54.0 por ser inócuo do ponto de vista da construção de informações epidemiológicas.
- Nem sempre a CID referida em eventuais atestados trazidos pelo periciado, correspondem à doença ou ao agravo verificados no exame pericial, portanto no campo da CID, o perito tem toda autonomia para retificar ou ratificar a CID informada em atestado.

LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Artigo 211 e 212

- **Competência:** Perícia Oficial Singular
- Ocorre pelo exercício da atividade profissional, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, podendo resultar em morte ou na redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho.
- São classificados em três categorias:
 - ✓ **Acidentes Típicos**
 - ✓ **Acidentes de Trajeto**
 - ✓ **Doenças do Trabalho**

Registro de Acidente em Serviço

1º Momento - Comunicação de Acidente de Trabalho no Serviço Público – CAT/SP

Formulário comunicando o acidente em serviço sofrido pelo servidor, havendo ou não afastamento do trabalho

O preenchimento da CAT pode ser:

- Administrativo: Chefia imediata, RH
- Próprio servidor acidentado
- Outros: equipe de saúde, colegas de trabalho, familiares etc.
- Perito Oficial em Saúde

Registro de Acidente em Serviço

2º Momento - Registro nos Campos do Complexo Bucomaxilofacial

Cabe ao perito registrar de forma adequada e minuciosa os achados do exame pericial odontológico, retratando com fidedignidade o estado atual da doença ou do trauma sofrido.

TRATAMENTO DE ACIDENTADOS EM SERVIÇO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 213

- **Competência:**

- Junta Oficial

Aplica-se ao servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado **em instituição privada**, à conta de recursos públicos.

- A recomendação é feita por junta oficial

- Trata-se de medida de **exceção**, somente admitida quando inexistirem meios e recursos adequados em instituições públicas.

REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

Artigo 36

- Será a pedido, para outra localidade, **independentemente do interesse da Administração**, quando for por motivo de saúde **do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.**
- **Critérios a serem considerados**
 1. Razões objetivas
 2. Localidade de lotação: agrava estado de saúde ou prejudica recuperação
 3. Localidade de lotação: não há tratamento adequado
 4. Doença preexistente à lotação ou houve evolução do quadro
 5. Benefícios para o estado de saúde que advirão da remoção

Do Direito a Petição

Requerimento, Reconsideração e Recurso- Lei 8.112/1990, Artigos 104 a 115

- As petições serão encaminhadas por aquele a quem estiver imediatamente subordinado o requerente (Unidade de RH do servidor).
- Os despachos deverão acontecer no prazo de **5 (cinco) dias** e decididos dentro de **30 (trinta) dias**.
- As petições serão dirigidas à autoridade que proferiu a primeira decisão. Não podendo ser renovada.
- A interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de **30 (trinta) dias**, contados da publicação ou da ciência, pelo interessado; e
- Estes prazos são fatais e improrrogáveis, salvo motivo de força maior.

Os diferentes vínculos dos servidores e a conduta pericial correspondente.

- Servidor com cargo efetivo;
- Comissionado com vínculo;
- Comissionado sem vínculo;
- Contratados temporários;
- Empregados públicos;
- Anistiados

Os diferentes vínculos dos servidores e a conduta pericial correspondente.

Vínculo	RJU		RGPS	
	Licença para tratamento de Saúde do servidor	Licença por motivo de doença em pessoa da família	Licença para tratamento de Saúde do servidor	Licença por motivo de doença em pessoa da família
Servidor com cargo efetivo	Dispensa de Perícia (Decreto 7003/2009) ou Perícia Oficial obrigatória (Lei 8.112/1990).	Dispensa de Perícia (Decreto 7003/2009) ou Perícia Oficial obrigatória (Lei 8.112/1990).		
Comissionado com vínculo	Dispensa de Perícia (Decreto 7003/2009) ou Perícia Oficial obrigatória (Lei 8.112/1990).	Dispensa de Perícia (Decreto 7003/2009) ou Perícia Oficial obrigatória (Lei 8.112/1990).		
Comissionado sem vínculo			Perícia Oficial obrigatória – RGPS até 15 dias	Dispensa de Perícia (Decreto 7003/2009) ou Perícia Oficial obrigatória (Lei 8.112/1990).
Contratado temporário			Perícia Oficial obrigatória – RGPS até 15 dias	Não faz jus
Empregado público			Perícia Oficial obrigatória – RGPS até 15 dias	Não faz jus
Anistiado			Perícia Oficial obrigatória – RGPS até 15 dias	Não faz jus

Documentos relacionados à Perícia Oficial em Saúde e os respectivos encaminhamentos na Administração Pública

- Laudos Periciais
- SIPA
- CAT
- Atestados de Saúde
- Pareceres e Relatórios
- Declaração de Comparecimento

perito

Profissional
assistente

Aplicação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10 nas perícias odontológicas dos servidores.

Dos 22 Capítulos da CID

16 Relacionam-se com a Odontologia



Aplicação da CID para fins de análise do perfil epidemiológico de afastamento do servidor.

- a CID citada no atestado pelo CD assistente pode não corresponder à doença ou ao agravo verificado no exame pericial, portanto no campo da CID, o perito tem autonomia para retificar ou ratificar a CID informada em atestado.
- o perito deve informar no sistema a CID ensejadora afastamento no campo CID principal.

Parâmetros Técnicos de Referência para os Afastamentos por Razões Odontológicas.



ANEXO I

Parâmetros de Afastamentos por Motivo de Doença

Indicações técnicas que conferem transparência e uniformização à perícia

O perito deve considerar em sua decisão:

- Quadro clínico apresentado pelo servidor, no momento da perícia
- Relação entre a condição clínica e a atividade real exercida na Administração Pública Federal.

Parâmetros Técnicos Odontológicos

- Z01.2 - Exame dentário
- Z40 - Cirurgia profilática
- Z40.9 - Cirurgia profilática não especificada
- Z54 - Convalescença
- Z54.0 - Convalescença após cirurgia
- Z54.7 - Convalescença após tratamento combinado
- Z54.8 - Convalescença após outro tratamento
- Z54.9 - Convalescença após tratamento não especificado

Obrigada